



PARECER Nº 2015, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 891, DE 2025

De autoria do Deputado Gil Diniz, o projeto em epígrafe objetiva reconhecer o Cristianismo como de relevante interesse cultural do Estado.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Esta proposição encontra respaldo nos princípios constitucionais que garantem a liberdade religiosa, o pluralismo democrático e a proteção ao patrimônio cultural brasileiro, conforme previsto no Art. 216 da Constituição Federal. O reconhecimento do Cristianismo como bem cultural não viola o princípio da laicidade do Estado, uma vez que o objetivo é cultural, não religioso, reconhecendo fato histórico e cultural objetivo sem estabelecer preferência entre crenças ou impor práticas religiosas. Diversos estados da federação já adotaram medidas similares, estabelecendo precedente jurídico para esta proposição.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 891, de 2025.

Altair Moraes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO ALTAIR MORAES,
FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 10/12/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Danilo Campetti	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator